

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE 3ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
EMPRESA: "PET MIX PETSHOP E AGROPECUARIA LTDA."
CNPJ nº 40.881.246/0001-34
NIRE nº 42206462195**



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=tJq8RDSWUWY00mum6ldhha&chave2=Ug8cwmshp_-ckGj5CVUIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 11425630901-HILLARY NATASCHA ROVIGO|04015397924-SAMANTHA QUENIA DE MEDEIROS

SAMANTHA QUENIA DE MEDEIROS, nacionalidade brasileira, nascida em 30/06/1980, solteira, Empresária, portadora da carteira de identidade nº 3.702.003, órgão expedidor SSP - SC, e inscrita no CPF nº 040.153.979-24, residente e domiciliada na Rua Hildo Kasulke, nº 63, Fortaleza Alta, Blumenau - SC, CEP: 89058-240.

Única sócia da sociedade limitada de nome empresarial **PET MIX PETSHOP E AGROPECUARIA LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº **42206462195**, com sede **RUA FRANCISCO VAHL DIECK, 4036, SALA 01, FORTALEZA ALTA, BLUMENAU - SC, CEP 89.058-000**, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº **40.881.246/0001-34**, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

ENDEREÇO

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade passa a exercer suas atividades no seguinte endereço: **RUA FRANCISCO VAHL DIECK, 4054, FORTALEZA ALTA, BLUMENAU - SC, CEP 89.058-000.**

QUADRO SOCIETÁRIO

CLÁUSULA SEGUNDA. Admitir na sociedade, neste ato, **HILLARY NATASCHA ROVIGO**, nacionalidade brasileira, nascida em 09/03/2003, solteira, Empresária, portadora da carteira de identidade nº 726.883-5, órgão expedidor SSP - SC, e



inscrita no CPF nº 114.256.309-01, residente e domiciliada na Rua Hildo Kasulke, nº 63, Fortaleza Alta, Blumenau - SC, CEP: 89058-240.

Retira-se da sociedade, neste ato, a sócia **SAMANTHA QUENIA DE MEDEIROS**, detentora de **5.000 (cinco mil) quotas**, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, correspondendo a **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**.

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA TERCEIRA. A sócia **SAMANTHA QUENIA DE MEDEIROS** transfere, neste ato, a título de venda, a totalidade das suas quotas de capital social, que perfaz o valor total de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, direta e irrestritamente à sócia **HILLARY NATASCHA ROVIGO**, dando plena, geral e irrevogável quitação.

Após a cessão e transferência de quotas e da retirada e admissão de sócio, fica assim distribuído:

HILLARY NATASCHA ROVIGO, com 5.000 (cinco mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA. A administração da sociedade caberá **ISOLADAMENTE** a(o) Sócio(a) **HILLARY NATASCHA ROVIGO**, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

DA RATIFICAÇÃO E FORO



CLÁUSULA QUINTA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em **BLUMENAU - SC**.

As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes.

<u>CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO</u>

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Cláusula 1ª - A sociedade gira sob a denominação social “**PET MIX PETSHOP E AGROPECUARIA LTDA.**”, que se regerá por este Contrato Social, pelas disposições inseridas no capítulo próprio das sociedades limitadas no Código Civil (Lei nº 10.406/02), e, ainda, supletivamente, pelas normas da Lei nº 6.404/76.

Cláusula 2ª - A sociedade exerce suas atividades na **RUA FRANCISCO VAHLDIECK, 4054, FORTALEZA ALTA, BLUMENAU - SC, CEP: 89.058-000**, podendo, entretanto, caso convenha aos interesses sociais, abrir e fechar filiais, escritórios, postos de venda e representações, em qualquer parte do território nacional, por simples deliberação dos sócios e comunicação perante os órgãos competentes, atribuindo, para fins legais, capital em separado, alocado daquele da matriz.

Cláusula 3ª - A sociedade tem por objeto social a exploração do ramo de **HIGIENE E EMBELEZAMENTO DE ANIMAIS DOMÉSTICOS; COMERCIO VAREJISTA DE ANIMAIS VIVOS E ALIMENTOS PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO;**

Parágrafo Único: A responsabilidade técnica, quando exigida pela legislação vigente, será de profissionais legalmente habilitados, sócios quotistas ou não.



Cláusula 4ª - A Sociedade terá sua vigência por prazo indeterminado, tendo iniciado suas atividades em **17/02/2021**.

CAPÍTULO II

CAPITAL SOCIAL

Cláusula 5ª - O capital social, de **R\$ 5.000,00** (cinco mil reais), constituído de **5.000** (cinco mil) quotas com valor nominal de **R\$ 1,00** (um real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente nacional, tem a seguinte composição:

Nome do Sócio	Quotas	Valor	%
HILLARY NATASCHA ROVIGO.....	5.000	5.000,00	100,00%
TOTAL	5.000	5.000,00	100,00%

Parágrafo Único. A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas e não responde subsidiariamente pelas obrigações sociais, conforme disposto nos artigos 1.052 e 1.054 c/c artigo 997, VIII do Código Civil.

CAPÍTULO III

ADMINISTRAÇÃO

Cláusula 6ª - A administração da sociedade caberá **ISOLADAMENTE** a(o) Sócio(a) **HILLARY NATASCHA ROVIGO**, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Parágrafo único: O administrador ora eleito, neste ato, declara, individual e indistintamente, sob as penas da lei e para todos os fins de direito, que não está impedido por lei especial, condenada, ou sobre efeitos de condenação, por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a



economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, ou a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, conforme previsto no parágrafo 1º do Artigo 1.011 do Código Civil.

Cláusula 7ª - O administrador está dispensado de prestar caução em garantia de sua gestão e, por prazo indeterminado e sob a denominação que lhe vier a ser estabelecida quando de sua designação.

Parágrafo Primeiro. Além das atribuições necessárias à realização dos fins sociais, o administrador fica investido de poderes para representar a Sociedade, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante os poderes públicos, em juízo ou fora dele, gerir livremente todos os negócios da Sociedade, receber, dar quitação, transigir, assumir obrigações, fazer desistências e confissões, podendo para este fim constituir mandatário em nome da Sociedade, cujos poderes serão fixados nos respectivos mandatos, realizar operações de créditos, bem como praticar todos os meios e atos que relacionem com o objetivo social, tais como assinar cheques bancários, títulos cambiais, correspondências, recibos, contratos, receber escrituras públicas ou particulares, realizar operações de prestação de serviços, admitir prepostos e dispensá-los fixando-lhes os vencimentos, a fim de assegurar o pleno desempenho de suas funções, sendo que, entretanto, os aludidos poderes deverão ser exercidos de acordo com as disposições do presente Contrato Social e respeitadas as limitações aqui estabelecidas.

Parágrafo Segundo. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à Sociedade e perante terceiros, os atos de sócio, administrador, procurador ou funcionário que a envolverem em obrigações relativas a negócios e operações estranhas aos objetivos sociais, exceto se expressamente autorizados pelo sócio único.

Parágrafo Terceiro. O administrador, no efetivo exercício das funções, poderá receber um pró-labore mensal, a ser pago ou creditado, como remuneração pelos serviços prestados, fixado pelo sócio único.



Cláusula 8ª - A Sociedade somente se obriga:

- (i) por ato ou assinatura do administrador; ou
- (ii) por ato ou assinatura de procurador com poderes especiais, agindo isoladamente e dentro dos limites estabelecidos no respectivo instrumento de mandato.

Parágrafo Único. As procurações outorgadas pela Sociedade deverão conter expressamente os poderes outorgados e, com exceção daquelas com poderes "*ad judicia*", terão prazo de validade determinado de 1 (um) ano.

CAPÍTULO IV

DELIBERAÇÕES DO SÓCIO ÚNICO

Cláusula 9ª - As decisões do sócio único serão formalizadas em documento escrito, por meio de instrumento particular ou público, subscrito pelo próprio sócio único ou por seu procurador com poderes específicos.

Cláusula 10ª - A decisão do sócio único que contiver alteração do ato constitutivo poderá ser efetivada por instrumento público ou particular, independentemente da forma de que se houver revestido o respectivo ato de constituição.

Cláusula 11ª - As deliberações serão tomadas em conformidade com a lei e com o presente ato constitutivo e vinculam a Sociedade.

CAPÍTULO V

EXERCÍCIO SOCIAL, LUCROS E DIVIDENDOS

Cláusula 12ª - O exercício social se encerra no dia 31 de dezembro de cada ano, data em que serão levantadas as demonstrações financeiras do exercício.

Parágrafo Primeiro. Os resultados apurados ao final de cada exercício social deverão ter o destino que vier a ser determinado pelo sócio único. A participação nas perdas ou a distribuição de lucros, se houver, serão feitas ao sócio.



Parágrafo Segundo. A Sociedade poderá elaborar balanços e demonstrações financeiras e contábeis em periodicidade semestral, bimestral ou mensal e, a critério do sócio, distribuir os lucros intercalares neles apurados ou ainda os lucros intermediários existentes na conta de reserva de lucros do último balanço anual, que serão referendados no instrumento de decisão que aprove as demonstrações sociais anuais.

Parágrafo Terceiro. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, o sócio único deliberará sobre as contas e designará novo administrador quando for o caso.

CAPÍTULO VI

MORTE, INTERDIÇÃO, DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula 13ª - A Sociedade será dissolvida nos demais casos previstos em lei ou por vontade expressa do sócio único, cabendo à esta, em qualquer hipótese, estabelecer o modo de liquidação, eleger os liquidantes e tomar as demais medidas necessárias para promover a liquidação, em conformidade com o disposto nos artigos 1.102 a 1.112 do Código Civil.

Cláusula 14ª - Realizado o ativo e solvido o passivo, o saldo verificado será atribuído ao sócio proporcionalmente ao valor das respectivas quotas de capital.

Cláusula 15ª - No caso de falecimento do sócio único, pessoa natural, a sucessão dar-se-á por alvará judicial ou na partilha, por sentença judicial ou escritura pública de partilha de bens e a Sociedade continuará suas atividades com os seus herdeiros, devendo estes promoverem as alterações necessárias.

Cláusula 16ª - Caso não haja interesse dos herdeiros na continuidade, a Sociedade será dissolvida e sua liquidação procedida em conformidade com o disposto nos artigos 1.102 a 1.112 do Código Civil, devendo os haveres ser pagos a quem de direito.



Cláusula 17ª - Se o sócio único vier a ser considerada incapaz poderá permanecer na Sociedade, desde que assistida ou representada, conforme o caso.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 18ª - Os casos omissos neste Contrato Social serão regulados pelas disposições contidas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e demais disposições legais e regulamentares que lhes forem aplicáveis.

Cláusula 19ª - O presente instrumento obriga o sócio único e seus herdeiros e sucessores a qualquer título.

Cláusula 20ª - Fica eleito o foro da Comarca de BLUMENAU - SC para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Contrato Social.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

BLUMENAU– SC, 19 de Abril 2024.

HILLARY NATASCHA ROVIGO

CPF nº 114.256.309-01

ASSINATURA DIGITAL

SAMANTHA QUENIA DE MEDEIROS,

CPF nº 040.153.979-24

ASSINATURA DIGITAL





244564949

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	PET MIX PETSHOP E AGROPECUARIA LTDA
PROTOCOLO	244564949 - 22/04/2024
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 42206462195
CNPJ 40.881.246/0001-34
CERTIFICO O REGISTRO EM 25/04/2024
SOB N: 20244564949

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20244564949

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 04015397924 - SAMANTHA QUENIA DE MEDEIROS - Assinado em 22/04/2024 às 09:09:46

Cpf: 11425630901 - HILLARY NATASCHA ROVIGO - Assinado em 22/04/2024 às 09:29:20



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

25/04/2024

Certifico o Registro em 25/04/2024 Data dos Efeitos 22/04/2024

Arquivamento 20244564949 Protocolo 244564949 de 22/04/2024 NIRE 42206462195

Nome da empresa PET MIX PETSHOP E AGROPECUARIA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 304806865052760

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/04/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral